



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Projeto de lei nº 009/2024

Autoria: Poder Executivo

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 539 de 05 de julho de 1994 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Novo no Estado de Minas Gerais, Sr. Ormeu Rabello Filho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 153, 200, 204, 205, 207, 216 e 224 da Lei Complementar nº 539 de 05 de julho de 1994, que passam a vigorar com as alterações a seguir indicadas:

“Art. 153 – O servidor poderá ser cedido, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em entidades privadas sem fins lucrativos, mediante celebração de Convênios de Cooperação Mútua ou instrumento congênere.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cedente, excetuando o ônus correspondente a gratificação de função e seus reflexos legais proporcionais incidentes, de natureza trabalhista e previdenciária, que será suportada pelo órgão ou entidade cessionária. (...)

Art. 200 – Da sindicância preliminar, procedimento imediatamente instaurado pela autoridade que tiver conhecimento de irregularidade no serviço público, a ser concluído em 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, poderá resultar: (...)

Art. 204 - (...)

§3º A Procuradoria Geral do Município de Rio Novo promoverá assessoria, assistência e consultoria jurídica à Comissão durante todos os atos até a conclusão dos trabalhos. (...)

Art. 205 – (...)

§3º. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

(...)

*Recbi m
22/10/2024
Ormeu Rabello Filho*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Art. 207 - (...)

§ 1º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive assistentes, assessores e consultores, dispensados do ponto até a conclusão dos trabalhos.

(...)

Art. 216 - (...)

§ 1º - A Comissão determinará a citação do indiciado por mandado expedido pelo seu Presidente, para os fins de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

(...)

Art. 224 - (...)

§1º - O julgamento fora do prazo legal ou o excesso de prazo para a conclusão da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar não implicam em nulidade do processo.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio novo, 17 de abril de 2024.


Ormeu Rabello Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Rio Novo, 17 de abril de 2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


Pelo presente passamos à apreciação dos nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 009/2024 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 539 de 05 de julho de 1994 e dá outras providências”.

Esta importante modificação legislativa vem no sentido de possibilitar maior segurança jurídica às cessões de servidores públicos que são pactuadas com o Município de Rio Novo. Sabemos da importância das entidades privadas sem fins lucrativos no desenvolvimento da sociedade brasileira, atuando em diversos campos, como educação, cultura, assistência social e outros. Assim, a cessão de servidor público a estas entidades assegura à população boa qualidade na prestação de serviços de utilidade pública.

Além disso, alterações nos procedimentos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar e à Sindicância Preliminar são necessárias com a finalidade de adequar a legislação vigente à realidade jurídica evidenciada no Município, proporcionando à Comissão Disciplinar Permanente mais garantias e autonomia nas funções desempenhadas.

Diante de todo o exposto, vislumbramos a necessidade de enviar para aprovação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, que tem por finalidade atender aos anseios da população ao fornecer serviço público e de utilidade pública com maior qualidade, contando, portanto, com o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa na aprovação do projeto **em caráter de urgência, urgentíssima.**

Atenciosamente,



Ormeu Rabelo Filho
Prefeito de Rio Novo